



MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO *Bulletim Oficial da F.O.*
EDIÇÃO Nº 149 pag 08
DE 16/08/08 /2008

LEI Nº 1620

Súmula: "Altera dispositivo da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, da Lei 1472 de 16 de dezembro de 2004 e da Lei 1574, de 04 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam Revogados os Artigos 22 e 30 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993.

Art. 2º Os Artigos 26, 27, 29, 32, 38, 68 e 115 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo que receba a remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo Único. O valor limite referido no caput será corrigido pelo mesmo índices aplicados aos benefícios do RGPS." (NR)

"Art. 27. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário família.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 29. O salário Família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito". (NR)

"Art. 32. O valor da cotas do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II – R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (Seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)." (NR)

Câmara Municipal de Telemaco Borba
Estado do Paraná

Recebido em 29/08/08

Almeida
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art. 38.

I – Vitalícia:

b) A pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia no mesmo índice a ela fixado judicialmente;

e) (Revogado).

II – temporária:

d) (Revogado)." (NR)

"Art. 68.

II – dos dependentes:

d) (Revogado);

h) (Revogado)." (NR)

"Art. 115.

VII – contribuição previdenciária dos servidores Inativos e Pensionistas que tenham proventos superiores a 60% do limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de
2007.

EROS DARILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município